PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 094, DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 2.252/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica extinto o cargo em comissão de Consultor Jurídico previsto no “Anexo II - Quadro de Pessoal e Vencimentos Cargos Públicos de Provimento em Comissão” da Lei Municipal n.º 2.252/2011.

Art. 2º O vencimento base do cargo efetivo de Procurador Jurídico será reajustado na forma do “Anexo I” desta Lei, em razão da incorporação das atribuições do Consultor Jurídico.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo observará o disposto na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R$	REQUISITOS
03	Procurador Jurídico	08 A-Z	20h	R$ 6.510,00	Ensino Superior em Direito, com registro na OAB

****

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Em decorrência de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, propomos a extinção do cargo em comissão de Consultor Jurídico.

As atribuições do cargo de Consultor Jurídico serão incorporadas ao cargo efetivo de Procurador Jurídico, representando um aumento de 100% em suas funções.

Assim, considerando o atual cenário e o disposto no art. 39, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, optamos por reajustar o vencimento base do Procurador Jurídico em cinquenta por cento, passando dos atuais R$ 4.340,00[1] para R$ 6.510,00.

O valor do vencimento base reajustado está alinhado ao recebido pelos Procuradores das demais Câmaras Municipais da Região[2].

Tal medida, além de justa e constitucional, representará economia aos cofres da Câmara, pois o reajuste concedido é menor que o gasto atual do Legislativo com o cargo em comissão que se pretende extinguir.

Assim, não haverá aumento de despesa com o reajuste decorrente da incorporação das atribuições, mas economia de R$ 113.909,94 (centro e treze mil novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos) no ano 2022.

Além disso, o aumento apenas será concedido a partir de 1º de janeiro 2022, observando o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Além de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, a medida está de acordo com compromisso da Mesa Diretora com a moralidade administrativa, pois a orientação jurídica dada por servidor de carreira é mais imparcial que a dada por servidor que pode ser exonerado a qualquer momento.

---

[1] https://leismunicipais.com.br/a1/sp/v/votorantim/lei-ordinaria/2020/277/2768/lei-ordinaria-n-2768-2020-dispoe-sobre-a-revisao-geral-anual-de-vencimentos-dos-servidores-publicos-da-c-mara-municipal-de-votorantim-e-da-outras-providencias?q=revis%E3o%20geral%20anual

[2] http://www.camarasorocaba.sp.gov.br:8082/publicFiles/file/5e3f0d0405d7040f28b447bd; https://www.camaraitapeva.sp.gov.br/transparencia/recursos-humanos/quadro-funcionario/; https://leideacesso.etransparencia.com.br/salto.camara.sp/TDAPortalClient.aspx?416

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposta.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Presidente